

ACÓRDÃO N. 9511 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22376 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 322024510000291-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ERRO DE FATO. CONFIGURADO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à cobrança da antecipação especial do ICMS, porquanto configurado o denominado erro de fato (erro na descrição dos fatos ou erro na valoração dos fatos), já que - inequivocamente - as mercadorias, objetos do lançamento fiscal, não se sujeitam ao regime de antecipação sem substituição tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2025.

ACÓRDÃO N. 9510 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22374 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 322024510000290-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ERRO DE FATO. PARCIAL CONFIGURAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO SINGULAR. 1. Deve ser mantida a parte da decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à cobrança da antecipação especial do ICMS, em razão da configuração do denominado erro de fato (erro na descrição dos fatos ou erro na valoração dos fatos), já que - inequivocamente - parte das mercadorias, objetos do lançamento fiscal, não se sujeita ao regime de antecipação sem substituição tributária. 2. Deve ser reformada a parte da decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a exclusão do lançamento fiscal de mercadorias que - inequivocamente - sujeitam-se à antecipação especial do ICMS. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reestabelecer, em parte, o crédito tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2025.

ACÓRDÃO N. 9509 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22372 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 322024510000592-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ERRO DE FATO. CONFIGURADO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à cobrança da antecipação especial do ICMS, porquanto configurado o denominado erro de fato (erro na descrição dos fatos ou erro na valoração dos fatos), já que - inequivocamente - as mercadorias, objetos do lançamento fiscal, não se sujeitam ao regime de antecipação sem substituição tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2025.

ACÓRDÃO N. 9508 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22370 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 322024510000263-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ERRO DE FATO. CONFIGURADO. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário relativo à cobrança da antecipação especial do ICMS, porquanto configurado o denominado erro de fato (erro na descrição dos fatos ou erro na valoração dos fatos), já que - inequivocamente - as mercadorias, objetos do lançamento fiscal, não se sujeitam ao regime de antecipação sem substituição tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/05/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2025.

ACÓRDÃO N. 9507 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22024 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072023510000259-5). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LIVRO FISCAL. PROCEDIMENTO DO AINF. 1. Deixar de escriturar documento fiscal no livro de registro fiscais, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Deve ser mantida a decisão singular pela procedência do AINF quando o sujeito passivo não apresentar qualquer contraprova que pudesse refutar a autuação e extinguir a penalidade aplicada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2025.

ACÓRDÃO N. 9506 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22022 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072023510000258-7). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LIVRO FISCAL. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deixar de escriturar documento fiscal no livro de registro fiscal constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Deve ser mantida a decisão singular pela procedência do AINF quando o sujeito passivo não apresentar qualquer contraprova que pudesse refutar a autuação e extinguir a penalidade aplicada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2025.

ACÓRDÃO N. 9505 - 2ª CPJ. RECURSO N. 20518 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 032022510000083-3). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS. 1. Deve ser declarada a revisão de ofício para reconhecer a aplicação do diferimento as operações questionadas, nos estritos termos da interpretação dada pela Diretoria de Tributação (DTR) na solução de consulta 09/2023. 2. Recurso conhecido, para em revisão de ofício, declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 06/05/2025.

ACÓRDÃO N. 9504 - 2ª CPJ. RECURSO N. 21318 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 352022510001758-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DIFAL. OBRIGAÇÃO VENCIDA. 1. Aquisição de mercadorias destinadas a consumidor final em operação efetuada com início em outra unidade da Federação, junto a contribuinte do ICMS, por empresa localizada neste Estado, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota. 2. Correta a decisão singular que declara a procedência do crédito tributário quando comprovado que o período de pagamento do imposto estava vencido de acordo com o artigo 108, §9º do RICMS/PA por estar na situação de ativo não regular. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2025.

ACÓRDÃO N. 9503 - 2ª CPJ. RECURSO N. 21870 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172019510000203-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. O crédito tributário inicialmente lançado foi objeto de revisão após diligência fiscal, que considerou acertadamente a natureza da atividade econômica dos destinatários das mercadorias, resultando na redução do valor originalmente exigido. 2. Decisão singular que observa o contraditório, a ampla defesa e a legislação de regência, devendo ser mantida. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2025.

ACÓRDÃO N. 9502 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22254 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092023510000079-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. NÃO INCIDÊNCIA. PRODUTOS SUJEITOS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO. 1. Escorreita a decisão de improcedência por restar comprovada a não incidência do ICMS nas operações analisadas, em razão do recolhimento do ICMS de modo antecipado com encerramento de fase de tributação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2025.

ACÓRDÃO N. 9501 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22104 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 082023510000072-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. REMESSA PARA FORMAÇÃO DE LOTE DE EXPORTAÇÃO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tributário quando, apoiada nos documentos constantes dos autos e na diligência fiscal, reconhece ser indevida a cobrança de ICMS em relação às operações com comprovação da efetiva exportação para o exterior. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2025.

ACÓRDÃO N. 9500 - 2ª CPJ. RECURSO N. 22074 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 062015730002194-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. VALOR DAS DESPESAS SUPERA EM 20% O VALOR DOS INGRESSOS. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. A constatação de que o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos do mesmo período é motivo de exclusão do Simples Nacional, conforme prevê o art. 29, IX da Lei Complementar nº 123/06. 2. A comprovação da ocorrência prevista no art. 29, IX da Lei Complementar nº 123/06 deve ser feita pela análise, em cada período, do fluxo financeiro do contribuinte. 3. Não restou comprovado nos autos a infringência do art. 29, IX da Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista que as provas dos autos evidenciam a ocorrência da exclusão com base no art. 29, X, da Lei Complementar nº 123/06. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2025 DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2025.

ACÓRDÃO N. 9499 - 2ª CPJ. RECURSO N. 21824 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012020510001448-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. TEMA 456 DO STF. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que identificou a aplicabilidade do Tema 456 do STF, que declarou inconstitucional a exigência de ICMS antecipado sem substituição por meio de ato infraregal, bem como a orientação exarada no Parecer nº 552/2023 da Procuradoria Geral do Estado do Pará que trata da ausência de previsão legal válida à época. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 10/04/2025.

Protocolo: 1203722

Termo Ajuste de Contas nº 008/2025/SEFA

Objeto do Termo: A SEFA reconhece o dever de indenizar ao CREDOR o valor de R\$ 70.222,72 (setenta mil, duzentos e vinde e dois reais e setenta e dois centavos), referente aos aluguéis que não foram pagos e que ficou sem cobertura contratual, pelo período de 04/06/2024 a 09/03/2025, onde funcionou a OEAT Itaituba.

Data de assinatura: 27/05/2025

Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Valor JANEIRO A MARÇO/2025: R\$ 17.366,91

Fonte de Recursos: 02759000076 - 003245 - FIPAT

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e RICARDO R. DO NASCIMENTO - ME.

Ordenador: Lourdes Terezinha Lima Garcez da Costa

Protocolo: 1203813

PORTARIA Nº 271, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, e considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e da Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023 que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a Execução Orçamentária do Governo do Estado do Pará, realizada e registrada no SIAFE pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativa ao 2º bimestre de 2025 (março/abril), período de referência janeiro a abril.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda